

“DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA COBRANÇA DE COUVERT ARTÍSTICO POR BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E DEMAIS ESTABELECIMENTOS DO GÊNERO SIMILAR EM AMBIENTES PÚBLICOS (CALÇADAS, RUAS E OUTROS LOGRADOUROS). E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica instituído em Pirenópolis, a proibição da cobrança de **“COUVERT ARTÍSTICO”** aos bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos de gênero similar que adotam este sistema em ambientes públicos (calçadas, ruas e outros logradouros).

Parágrafo único - Para os devidos fins desta Lei entende-se como **“COUVERT ARTÍSTICO”** o serviço oferecido de música ao vivo pelo estabelecimento.

Art. 2º – O descumprimento da presente Lei acarretará ao infrator as seguintes sanções administrativas:

- I** - Notificação por escrito ao responsável pelo estabelecimento para regularização em até 15 (quinze) dias, dando ciência que na próxima incidência a pena será de multa;
- II** - Aplicação de multa, para o caso do não atendimento da regularização no prazo estabelecido no inciso I;
- III** - Persistindo o descumprimento, será considerada reincidência, aplicando-se em dobro a multa prevista no inciso II.

Art. 3º – Caberá aos órgãos municipais de fiscalização o fiel cumprimento desta Lei.

Parágrafo único – A fiscalização de ofício ou provocação de terceiros, bem como a aplicação das penalidades e fixação de valores, será efetivada pelo órgão municipal competente.

Art. 4º – O Poder Executivo poderá regulamentar onde couber esta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS,
aos cinco dias do mês de fevereiro de dois mil e treze. 05/ 02/ 2013.

NIVALDO ANTÔNIO DE MELO
Prefeito Municipal

WILLIAM DE ASSUNÇÃO
Secretário de Administração